

---

## ESTATUTOS

---

### GESTÃO E OBRAS DO PORTO, E.M. – GO PORTO

---

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

---

##### Artigo 1.º

(Denominação, natureza jurídica e regime jurídico)

1.- A Gestão e Obras do Porto, E.M., doravante abreviadamente designada por GO Porto, é uma empresa local, com natureza municipal, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 19.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

2.- A GO Porto rege-se pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram, pelo regime jurídico da atividade empresarial local, consagrado na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e, no que ali não for especialmente regulado, pela lei comercial e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado.

##### Artigo 2.º

(Sede)

1.- A GO Porto tem a sua sede na Travessa da Bica Velha, n.º 10, Código Postal 4250-078 Porto, na Freguesia de Paranhos, do Concelho do Porto, podendo, por deliberação do conselho de administração alterá-la, para outro local do mesmo concelho.

2.- Por simples deliberação do conselho de administração a empresa poderá criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, conforme entenda conveniente.

##### Artigo 3.º

(Objeto Social)

1.- A GO Porto, tem por objeto a promoção, construção, renovação, reabilitação, beneficiação, gestão e exploração do património não habitacional e das infraestruturas urbanísticas do Município do Porto.

2.- Em cumprimento do seu objeto social, a GO Porto, assegurará a grande reabilitação de edifícios não habitacionais e a gestão integrada do ciclo de vida das infraestruturas urbanas do Município do Porto, a gestão, exploração e rentabilização dos equipamentos cuja gestão lhe seja delegada e elaborará e concretizará planos, projetos, obras e outros empreendimentos e iniciativas de interesse municipal e no

quadro das atribuições autárquicas, diretamente para o Município do Porto, para as entidades por ele detidas ou participadas ou para terceiros.

3.- A atividade da GO Porto, consiste na prática de todos os atos materiais e jurídicos necessários à captação, obtenção e contratualização do financiamento e à perfeita concretização dos planos, projetos, obras e demais empreendimentos cuja gestão lhe seja confiada, compreendendo qualquer atividade que, para tal, se revele necessário, desde a sua conceção e até à conclusão, receção e entrega do resultado final ao cliente.

4.- Pelos presentes estatutos, o Presidente e a Câmara Municipal do Porto delegam na GO Porto, todos os poderes e prerrogativas de autoridade administrativa necessários ao cumprimento do seu objeto social.

5.- A GO Porto poderá prestar a sua atividade principal a outras entidades públicas ou privadas, e exercer outras consideradas acessórias ou complementares do seu objeto social principal desde que, em qualquer dos casos, devidamente autorizada pela Câmara Municipal do Porto e nos termos previstos no n.º 2, do artigo 49.º, da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto.

6.- Com o objeto de aproveitar sinergias entre a GO Porto e a Câmara Municipal do Porto e outras empresas locais municipais e de prosseguir uma política de gestão integrada, nomeadamente no que respeita à uniformização de critérios de gestão em diversas áreas, a GO Porto, exercerá também, em relação às restantes empresas locais criadas ou a criar no âmbito do Município do Porto e a esta, uma atividade de consultoria em gestão nas áreas administrativa e financeira, gestão de recursos humanos, informática, qualidade, ambiente e segurança e nas restantes da sua especialidade.

7.- As obras promovidas pela GO Porto, que devem ser executadas de acordo com as disposições legais para o efeito, não carecem de licenciamento municipal, nem estão sujeitas a pagamento de taxas ou preços, desde que as mesmas resultem do exercício das suas atribuições específicas e o projeto seja aprovado pela Câmara Municipal do Porto ou por qualquer outra entidade, quando previsto em disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

#### Artigo 4.º

(Montante, natureza e distribuição do capital social)

1.- O capital social é de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), totalmente realizados em dinheiro.

2.- O capital social é representado por títulos nominativos, assinados por dois administradores.

3.- A cada € 500,00 (quinhentos euros) corresponde um voto.

4.- O capital social encontra-se totalmente realizado.

5.- O capital social encontra-se integralmente na titularidade da Câmara Municipal do Porto, no valor de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), a que corresponde a totalidade dos títulos emitidos, realizado em dinheiro.

6.- O capital social da GO Porto, pode ser livremente alterado através de dotações e outras entradas, bem como mediante incorporação de reservas.

---

## CAPÍTULO II

---

### COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E REGIME DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

---

#### I – Dos órgãos sociais

##### Artigo 5.º

##### (Disposições Gerais)

São órgãos sociais da GO Porto:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O fiscal único.

##### Artigo 6.º

##### (Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos estatutários será coincidente com os dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até efetiva substituição.

##### Artigo 7.º

##### (Caução)

Os membros do conselho de administração e o fiscal único ficam dispensados de garantir, por caução ou contrato de seguro, a responsabilidade que decorre do exercício do mandato.

##### Artigo 8.º

##### (Posse dos órgãos sociais)

1.- Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que designados ou eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão em funções até serem designados ou eleitos os seus substitutos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- A empresa celebrará com cada um dos membros do conselho de administração um contrato de gestão, cujo conteúdo concretizará o disposto no artigo 18.º do Estatuto do Gestor Local, aprovado pela Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.

## II – Da assembleia geral

### Artigo 9.º

#### (Assembleia geral)

1.- A assembleia geral é constituída por todos os acionistas com direito a voto.

2.- Cabe um voto a cada grupo de 100 ações.

3.- Além dos acionistas, têm direito de participar na assembleia geral, embora sem direito a voto, as pessoas que exerçam cargos sociais.

4.- Os acionistas com direito a voto poderão fazer-se representar por quem, para o efeito, designarem.

5.- Como instrumento de representação basta uma carta, elaborada nos termos da lei, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sede social até ao início da assembleia.

### Artigo 10.º

#### (Mesa da assembleia geral)

1.- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por dois secretários, eleitos em assembleia geral, de entre os acionistas ou não, pelo período de mandato dos demais órgãos sociais, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2.- A assembleia geral reúne ordinariamente, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º:

a) Em março de cada ano civil, para apreciação e votação dos documentos de prestação anual de contas referente ao exercício do ano anterior;

b) Em dezembro de cada ano, para apreciação e votação dos instrumentos de gestão previsional, que incluem projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais, projetos dos orçamentos anuais e planos de investimentos anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento, se for o caso.

3.- A assembleia reunirá ainda, a título extraordinário, sempre que tal for requerido pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por 20% do capital social, com indicação precisa dos assuntos a tratar e com a justificação da necessidade da reunião da assembleia.

#### Artigo 11.º

##### (Quórum)

1.- Para que as assembleias gerais se considerem validamente constituídas em primeira convocação é necessário que se encontrem presentes ou representados acionistas que detenham ações correspondentes a mais de metade do capital social.

2.- Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar, trinta minutos depois, seja qual for o número de acionistas presentes e o capital por eles representados.

3.- A assembleia geral delibera por maioria dos votos presentes.

#### Artigo 12.º

##### (Deliberações unânimes por escrito e assembleias universais)

1.- Poderão os acionistas tomar deliberações unânimes por escrito e reunir-se em assembleias universais nos termos previstos no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

2.º Os representantes dos sócios ficam expressamente autorizados a votar nas deliberações a que se refere o número anterior.

---

### III – Do conselho de administração

#### Artigo 13.º

##### (Composição e designação)

1.- O conselho de administração é o órgão de gestão da empresa e é composto por três membros, sendo um deles o seu presidente, podendo um dos demais ser nomeado vice-presidente.

2.- Compete à Câmara Municipal do Porto, em assembleia geral, designar ou destituir a maioria dos membros do conselho de administração, sem prejuízo dos números seguintes.

3.- O presidente da Câmara Municipal do Porto será o presidente do conselho de administração da empresa e, se assim o entender, designará um vice presidente, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

4.- O presidente da Câmara Municipal do Porto pode designar um vereador do executivo municipal para o cargo de presidente do conselho de administração.

5.- Pode a Câmara Municipal do Porto, sob proposta do seu presidente, designar uma individualidade de reconhecido mérito, não pertencente ao executivo municipal, para o cargo de presidente do conselho de administração.

#### Artigo 14.º

##### (Substituição)

1.- Os membros dos órgãos estatutários da GO Porto, cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.

2.- Em caso de impossibilidade temporária, física, legal, para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.

3.- Tanto nos casos de substituição definitiva, como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

4.- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração será substituído pelo vice-presidente ou, não o havendo, pelo administrador que, para tanto designar, ou, na falta de designação, pelo membro mais idoso no conselho de administração.

#### Artigo 15.º

##### (Competência do conselho de administração)

1.- Compete ao conselho de administração exercer, em geral, os mais amplos poderes de gestão da empresa previstos na lei e, nomeadamente, os seguintes:

- a) Praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social;
- b) Administrar o património da empresa;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- d) Nomear titulares para cargos de direção;
- e) Elaborar os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros e os orçamentos anuais de investimento e exploração, de tesouraria, bem como o balanço previsional;
- f) Elaborar o relatório e contas do exercício;
- g) Celebrar contratos-programa, de concessão ou gestão, protocolos de colaboração e contratos de aquisição de serviços com outras entidades, públicas ou privadas, no âmbito da sua atividade e para a prossecução dos seus objetivos;

- h) Aprovar os regulamentos internos e as diretrizes adequadas ao bom funcionamento da empresa, bem como definir a organização interna correspondente aos departamentos e serviços de apoio, incluindo o estatuto do pessoal e remunerações;
- i) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de subestabelecer, tendo em conta o disposto no artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais;
- j) Autorizar a execução de trabalhos e obras, celebrando contratos de empreitada, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
- k) Contratar, louvar ou premiar os colaboradores, rescindir os respetivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar;
- l) Celebrar contratos de arrendamento, de aquisição de bens e serviços, assim como de empreitada ou concessão de obras ou de serviço público;
- m) Fiscalizar a organização e atualização do cadastro da empresa;
- n) Prosseguir as orientações, os objetivos e as metas de promoção do desenvolvimento local determinados em assembleia geral e vertidos em contratos-programa celebrados com o município do Porto.

2.- O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros alguma das competências que lhe estão confiadas, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

#### Artigo 16.º

(Presidente do conselho de administração)

1.- Compete em especial ao presidente do conselho de administração:

- a) Coordenar a atividade do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Representar a empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
- d) Providenciar pela correta execução das deliberações do conselho de administração.

2.- O presidente do conselho de administração, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

#### Artigo 17.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1.- O conselho de administração deverá reunir semanalmente e ainda sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de dois administradores.

2.- O conselho de administração pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

3.- Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, nos termos do n.º 5 do artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais.

4.- De cada reunião do conselho de administração será lavrada ata em livro próprio, a assinar pelos membros presentes na reunião e que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.

5.- O conselho de administração poderá deliberar socorrer-se de um secretário a recrutar dos trabalhadores da empresa, que o auxilie na preparação das reuniões e na elaboração das atas, bem como da sua inscrição no livro acima referido.

#### Artigo 18.º

(Remunerações)

O estatuto remuneratório, ajudas de custo e demais regalias dos membros do conselho de administração serão definidos pelo município do Porto, de acordo com o disposto no artigo 25.º, n.ºs 3 e 4 e no artigo 30.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e subsidiariamente, por referência ao Estatuto do Gestor Público.

---

#### IV - Do fiscal único

#### Artigo 19.º

(Fiscal Único)

A fiscalização da atividade da empresa é exercida por um fiscal único, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, a quem compete, designadamente:

a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras pela empresa;

b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração pela empresa e, sendo o caso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º, da Lei n.º 50/2021, de 31 de agosto;

c) Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa a celebrar pela empresa, nos termos previstos no artigo 50.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;



- d) Fiscalizar a ação do conselho de administração;
  - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
  - f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
  - g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
  - h) Remeter semestralmente à Câmara Municipal do Porto informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
  - i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;
  - j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
  - k) Emitir a certificação legal das contas.
- 

### Capítulo III

#### Orientações Estratégicas e Informação

---

##### Artigo 20.º

###### (Orientações estratégicas)

- 1.- Cabe à Câmara Municipal do Porto aprovar emitir, em assembleia geral, as orientações, os objetivos e as metas de promoção do desenvolvimento local a observar pela empresa, nos termos da legislação em vigor.
- 2.- A empresa celebrará contratos-programa com o município do Porto, concretizando, nestes, as determinações do artigo 50.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

##### Artigo 21.º

###### (Deveres especiais de informação)

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informação aos titulares de participações sociais, a empresa facultará à Câmara Municipal do Porto, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, os elementos seguintes:

- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
  - b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
  - c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
  - d) Documentos de prestação anual de contas;
  - e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
  - f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económica-financeira.
- 

## Capítulo IV

### Gestão Patrimonial e Financeira

---

#### Artigo 22.º

##### (Princípios básicos de gestão)

A gestão da GO Porto, realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes Estatutos, nas normas legais e nos princípios de boa gestão, visando igualmente a promoção do desenvolvimento local, em articulação com os objetivos e com as atribuições do município do Porto.

#### Artigo 23.º

##### (Instrumentos de gestão previsionais)

A gestão económica e financeira da GO Porto, será disciplinada pelos instrumentos de gestão previsional seguintes:

- a) Planos de atividades anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estados e as autarquias locais;
- c) Orçamento anual de tesouraria;
- d) Balanço previsional.

#### Artigo 24.º

#### (Património)

- 1.- O património da GO Porto, é constituído por todos os bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.
- 2.- A GO Porto, pode dispor dos bens do seu património, os termos da lei e dos presentes Estatutos;
- 3.- É vedada a contratação de empréstimos a favor dos sócios e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas das mesmas.

#### Artigo 25.º

#### (Receitas e financiamento)

Constituem receitas da GO Porto, em obediência aos princípios enunciados no artigo anterior dos presentes Estatutos:

- a) As provenientes da sua atividade, designadamente o preço resultante dos serviços prestados;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhes sejam destinados;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) O produto da contratação de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como a emissão de obrigações;
- f) Os subsídios à exploração integrados em contratos-programa, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 50.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- g) Quaisquer outras que, por lei ou contrato, venha a perceber.

#### Artigo 26.º

#### (Reservas)

Para além da reserva legal prevista, a GO Porto, poderá constituir as provisões, reservas e fundos julgados necessários.

#### Artigo 27.º

#### (Contabilidade)

A contabilidade da GO Porto, respeitando o sistema normalizado de contabilidade, deve responder às necessidades da gestão empresarial, permitindo um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

#### Artigo 28.º

(Prestação anual de contas)

1.º A empresa deve elaborar, com referência a 31 de dezembro de cada ano, sem prejuízo de outros previstos na lei, os seguintes documentos:

- a) Balanço;
- b) Demonstração dos resultados;
- c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Relações dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- g) Relatório de gestão e a proposta de aplicação de resultados;
- h) Parecer do fiscal único.

2.- O relatório de gestão deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

3.- O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório de gestão e a apreciação da exatidão das contas e da observância do quadro legal e das disposições estatutárias.

4.- O relatório de gestão, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único serão registados e publicados nos termos da legislação em vigor, e divulgados no sítio da internet da empresa.

Artigo 29.º

(Amortizações, reintegrações e reavaliações)

A amortização, reintegração e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetivados pelo conselho de administração.

---

Capítulo V

Pessoal

---

Artigo 30.º

(Estatuto de pessoal)

1.- O estatuto do pessoal é o do regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral.

2.- Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da empresa está sujeita ao regime da segurança social.

3.- Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público com a administração central, regional ou local, incluindo com os institutos públicos, podem exercer funções na empresa mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da legislação aplicável em matéria de mobilidade.

4.- Podem ainda exercer funções na empresa os trabalhadores de quaisquer empresas públicas, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho.

---

## Capítulo VI

### Disposições Finais

---

#### Artigo 31.º

(Representação)

1.- A GO Porto obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou do membro que o substitui.
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores delegados, no âmbito da delegação de poderes;
- d) Pela assinatura de um membro do conselho de administração e de um mandatário ou procurador da sociedade.
- e) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade.

2.- Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um dos vogais do conselho de administração.

#### Artigo 32.º

(Extinção e liquidação)

1.- A empresa dissolve-se nos casos expressamente estabelecidos na lei.

2.- Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiveram em exercício, os quais se pautarão pelas disposições legais em vigor à data da liquidação.